





CORREIOS MALA DIRETA POSTAL 5727/01 DR/SPM Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 47

SÃO PAULO - SÁBADO, 9 DE FEVEREIRO DE 2002

NÚMERO 27

GABINETE DA PREFEITA Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio das Indústrias - **PABX:3315-9077** - Pq. D. Pedro II

LEI Nº 13.324, 8 DE FEVEREIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 441/99, do Vereador Devanir Ribeiro - PT)

Institui o Sistema Público de Emprego no Município de São Paulo e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Público de Emprego no Município de São Paulo.

Parágrafo único - O Sistema Público de Emprego (SPE) é, para efeitos desta lei, o arcabouço institucional a partir do qual serão administrados, de forma articulada, a distribuição de beneficios financeiros ao trabalhador desempregado, a intermediação de mão-de-obra, formação e reciclagem profissional e outras iniciativas do poder público objetivando o combate ao

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de São Paulo deverá manter, em cada área administrativa do Município, um posto de atendimento de trabalhadores, disponibilizando todos os serviços oferecidos pelo Sistema Público de Emprego.

Parágrafo único - Os serviços oferecidos pelo SPE devem ser gratuitos.

DA OPERACIONALIZAÇÃO E ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO SEGURO-DESEMPREGO

Art. 3° - O atendimento do SPE no âmbito do Seguro-Desem prego consistirá em:

I - atendimento informativo ao trabalhador em relação às con-

dições de acesso ao benefício; II - orientação ao trabalhador sobre as possibilidades de reem-

prego ou necessidade de requalificação; III - operacionalização do processo de entrada, tramitação e li-

beração do beneficio aos trabalhadores habilitados.

Parágrafo único - Para a execução do inciso III do "caput" poderá a Prefeitura Municipal de São Paulo estabelecer convênio com o Ministério do Trabalho.

PASSE DO DESEMPREGADO Art. 4º - (VETADO)

DA INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA O MERCADO DE TRABALHO

Art. 5° - A intermediação de mão-de-obra para o mercado de trabalho consistirá em:

I - orientação ao trabalhador quanto às possibilidades no mer-

cado de trabalho;
II - captação de vagas junto às empresas;

 III - cadastramento do trabalhador a procura de emprego e encaminhá-lo ao mercado de acordo com o perfil da vaga disponível

Parágrafo único - Para a execução do serviço de intermediação de mão-de-obra poderá a Prefeitura Municipal de São Paulo estabelecer convênio com a Secretaria Estadual do Trabalho.

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 6º - O Programa de Qualificação Profissional deverá oferecer capacitação aos trabalhadores objetivando melhorar as condições de permanência, inserção e reinserção no mercado trabalha

§ 1º - O Programa de Qualificação Profissional deverá abranger a educação escolar, a formação técnica e a capacitação profissional.

SUMÁRIO

MATÉRIAS INFORMATIZADAS E DISPONÍVEIS NA INTERNET www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Indicadores Econômicos Municipais				
Secretarias				
Hosp. do Serv. Público Municipal				
Instituto de Previdência Municipal				
Serviço Funerário do Município	19			
Servidores	21			
Concursos	35			
Editais	38			
Licitações	53			
Câmara Municipal	56			
Tribunal de Contas	56			
Esta edição é composta de 56 páginas.				

 § 2º - Deverão ser priorizados na participação do Programa trabalhadores de grupos sociais economicamente vulneráveis.
 Art. 7º - O Programa de Qualificação Profissional deverá:
 I - encaminhar para escola pública os trabalhadores com baixo

nível de escolaridade; II - requalificar os trabalhadores egressos de setores com redução e reestruturação produtiva:

III - oferecer cursos de qualificação profissional dos ingressantes no mercado de trabalho;

IV - garantir a subsistência do trabalhador desempregado durante a freqüência nos cursos de qualificação e requalificação.
Art. 8º - Fica instituído o Centro do Trabalhador Autônomo, que deverá intermediar trabalhadores autônomos para a prestação de serviços domiciliares.

Parágrafo único - O Centro do Trabalhador Autônomo deverá: I - oferecer qualificação/requalificação, treinamento e aperfeiçoamento dos trabalhadores autônomos prestadores de ser-

viços domiciliares; II - informar sobre os direitos trabalhistas;

III - encaminhar os trabalhadores cadastrados para o atendimento da demanda de mão-de-obra proveniente das unidades domiciliares.

Art. 9° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico MÁRCIO POCHMANN, Secretário do Desenvolvimento,

Trabalho e Solidariedade
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de feve-

reiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.325, 8 DE FEVEREIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 525/99, do Vereador Carlos Neder - PT)

Dispõe sobre a organização de Conselhos Gestores nas Unidades do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde nas unidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde do Municipio de São Paulo, com caráter permanente e deliberativo, destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e das ações de saúde, em sua área de abrangência.

Art. 2º - Os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde terão composição tripartite, com 50% (cinqüenta por cento) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da direção da unidade respectiva. Parágrafo único - O Conselho Gestor de Unidade de Saúde terá no mínimo 4 (quatro) e no máximo 16 (dezesseis) membros efetivos e o mesmo número de suplentes.

Art. 3º - Ficam instituídos Conselhos Gestores Distritais de Saúde nas unidades administrativas vinculadas ao Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo, com caráter permanente e deliberativo, destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e das ações de saúde, em sua área de abrangência.

§ 1º - Os Conselhos Gestores Distritais de Saúde terão composição quadripartite, com 16 membros e respectivo suplentes, sendo 50% (cinqüenta por cento) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) repartidos entre representante do poder público e de prestadores de serviços.

§ 2º - Os Conselhos Gestores Distritais de Saúde atuarão em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, observadas as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os Conselhos Gestores instituídos por esta lei serão

organizados observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde, sendo que: § 1º - A indicação de representação dos membros do Conselho

Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos. § 2º - O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2

(dois) anos. § 3º - Os Conselhos Gestores já instituídos terão o prazo de 1 (um) ano para se adequarem à presente lei.

Art. 5° - Os Conselhos Gestores reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo ser convocados extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de seus membros ou da direção da Unidade correspon-

§ 1º - As reuniões dos Conselhos Gestores serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados na Unidade, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados. Art. 6º - Fica vedado qualquer tipo de remuneração aos membros dos Conselhos Gestores, cujas atividades serão conside-

radas como serviços de relevância pública. Art. 7º - Compete aos Conselhos Gestores, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde:

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestados à população;

 II - propor e aprovar medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e dos serviços de saúde;

III - acompanhar o Orçamento Participativo;

IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, relativas à respectiva Unidade, e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária;

V - examinar proposta, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

VI - definir estratégias de ação visando à integração do trabalho da Unidade aos Planos locais, regionais, municipal e estadual de Saúde, assim como a planos, programas e projetos intersetoriais;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

runcionamento. Art. 8º - A direção da Unidade, a que se referencia, proporcionará ao Conselho Gestor as condições para o seu pleno e re-

Art. 9º - Fica eleito o Conselho Gestor Distrital de Saúde correspondente como instância de recurso para os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde instituídos e organizados de acordo com esta lei.

Parágrafo único - Das decisões dos Conselhos Gestores Distritais de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde de São Paulo.

Art. 10 - As instituições de saúde da administração indireta, autárquica e fundacional do Município de São Paulo, prestadoras de serviço de saúde, deverão contar com Conselhos Gestores organizados, no que couber, nos termos desta lei.

Art. 11 - As entidades filantrópicas e organizações sem fins lucrativos, que mantêm ou vierem a manter convênio com o Sistema Único de Saúde, também poderão contar com Conselhos Gestores.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no

prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 13 - A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo. MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento

Econômico EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

tário Municipal da Saúde Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de fevereiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 41.680, 8 DE FEVEREIRO DE 2002

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 7.800,00, de acordo com a Lei nº 13.258/01, e dá outras providências.

7.800.00

7.800.00

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.258, de 28 de dezembro de 2.001, e visando a aquisição de materiais de informatica.

formática, D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO NOME VALOR
27.30.18.541.0251.6660 Administração do Departamento
de Controle da Qualidade Ambiental
44905200.9 Equipamento e Material Permanente
7.800,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º farse-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO NOME VALOR

| 27.30.18.542.0214.6658 | Operação e Manutenção de Controle da Qualidade Ambiental | 44905200.4 | Equipamento e Material Permanente | 4.950,00 | 27.30.18.542.0214.6661 | Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - IM | 44905200.4 | Equipamento e Material Permanente | 950,00 | 27.30.18.542.0214.6663 | Programa Iniciativa do Ar Limpo | 44905200.0 | Equipamento e Material Permanente | 950,00 | 27.30.18.542.0225.7100 | Recuperação de Áreas Degradadas e | Atuação em Áreas de Mananciais | 44905200.4 | Equipamento e Material Permanente | 950,00 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negó-

cios Jurídicos JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento

Econômico Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de feve-

reiro de 2002. RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo

DECRETO Nº 41.681, 8 DE FEVEREIRO DE 2002

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 277.352,30, de acordo com a Lei nº 13.258/01, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.258, de 28 de dezembro de 2.001, e visando o atendimento de despesas previstas no Decreto nº 16.161, de 24 de outubro de 1.979, relativamente à empresa VANGUARDIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA, conforme processo nº 2001-0.225.754-6, D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 277.352,30 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e cinqüenta e dois reais e trinta centavos) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

	mento vigente.			
	CÓDIGO	NOME	VALOR	
	12.10.15.122.0251.2334	Administração da Superintendência		
,		das Usinas de Asfalto		
	33909200.5	Despesas de Exercícios Anteriores	187.641,00	
,	18.10.10.302.0109.4115	Desenvolvimento de Sistemas Gerenciais		
		em Saúde - Emenda 802 - Parcial		
	33909200.4	Despesas de Exercícios Anteriores	52.408,80	
	23.40.15.122.0251.6015	Administração do Departamento de		
		Limpeza Urbana		
	33909200.5	Despesas de Exercícios Anteriores	37.302,50	
8				

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º farse-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

ı	igual importância,	gual importância, das seguintes dotações:			
ı	CÓDIGO	NOME	VALOR		
ı	12.11.15.662.0211.2335	Operação e Manutenção das Usinas			
l	33903000.8	Material de Consumo	187.641,00		
ı	18.10.10.302.0109.4115	Desenvolvimento de Sistemas			
l		Gerenciais em Saúde - Emenda 802 - Parcial			
ı	33903900.6	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa			
l		Jurídica	52.408,80		
ı	23.40.15.122.0251.6015	Administração do Departamento de			
l		Limpeza Urbana			
ı	33903900.1	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa			
		Jurídica	37.302,50		
			277.352,30		

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de

fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

cios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento

Feonômico

Econômico Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de fevereiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 41.682, 8 DE FEVEREIRO DE 2002

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 2.370.184,20, de acordo com a Lei nº 13.258/01, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.258, de 28 de dezembro de 2.001, e visando o atendimento de despesas previstas no Decreto nº 16.161, de 24 de outubro de 1.979,

Artigo 1° - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.370.184,20 (dois milhões, trezentos e setenta mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
30.10.11.126.0176.217	0 Informatização do Orgão	
33909200.0	Despesas de Exercícios Anteriores	2.370.184,20

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º farse-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em

igual importância, da seguinte dotação:

2.370.184.20